



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 415/12 – REJEITADAS

EMENDA 1 AO SUBSTITUTIVO DE Nº AO PL 415/2012

Altera o art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Município promoverá, em colaboração com o Estado de São Paulo e a União, a realização de, pelo menos, 4 (quatro) conferências municipais de educação até o final de década, com intervalo de até 2 (dois) anos entre elas, coordenadas pelos Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução deste Plano.”

Netinho de Paula

Vereador”

“JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir intervalos menores entre as Conferências Municipais de Educação, assim proporcionando à comunidade educacional maior eficácia quanto às propostas apresentadas.”

EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO DE Nº AO PROJETO DE LEI 415/2012

Inserir estratégia à meta 3 (Anexo Único - PME) do Plano Municipal de Educação.

“Garantir integralmente o acesso à rede mundial de computadores, em espaços e ambientes adequados, utilizando-se de banda larga de alta velocidade e também do sistema de rede sem fio (wireless), e amplificar a relação dos computadores com os estudantes nas escolas da rede pública de educação, inclusive em períodos diferentes da aula para que assim os alunos possam realizar as atividades escolares para promover a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, através da Secretaria Municipal de Educação.”

Netinho de Paula

Vereador”

“JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa instigar e garantir o acesso à internet de alta velocidade aos alunos da rede municipal de ensino, utilizando espaços e ambientes adequados, inclusive, os existentes nas escolas municipais.”

EMENDA 3 AO SUBSTITUTIVO DE Nº AO PROJETO DE LEI 415/2012

Inserir estratégia à meta 7 (Anexo Único - PME) do Plano Municipal de Educação.

“Garantir educação de nível médio regular nos Centros Educacionais Unificados (CEU's).”

Netinho de Paula

Vereador”

“JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa implementar ensino de nível médio regular nos Centros Educacionais Unificados (CEU’S), tendo em vista a estrutura que é oferecida nesses locais.”

EMENDA 4 AO SUBSTITUTIVO DE Nº AO PL 415/2012

Inserir estratégia à meta 3 (Anexo Único - PME) do Plano Municipal de Educação.

“Garantir formação adequada a alunos imigrantes atendendo às suas necessidades específicas e respeitando sua cultura e costumes; promover e garantir a formação de professores para atender as necessidades dos estudantes imigrantes.”

Netinho de Paula

Vereador”

“JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que imigrantes tenham acesso à educação de qualidade e que seus costumes e cultura sejam respeitados, tendo em vista o grande número de imigrantes que vêm para o Brasil todos os anos.”

EMENDA 5 AO SUBSTITUTIVO DE Nº AO PL 415/2012

Inserir estratégia à meta 3 (Anexo Único - PME) do Plano Municipal de Educação.

“Garantir o ensino da história e cultura da Cidade de São Paulo e de seus bairros, através da Secretaria Municipal de Educação e em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, além de Instituições de Ensino Superior e Universidades, e desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada de profissionais da educação, além de cursos de extensão, especialmente, mestrado e doutorado.”

Netinho de Paula

Vereador”

“JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o ensino da história e cultura dos bairros do município e da Cidade de São Paulo, tendo em vista a importância do tema para o aluno, quanto para a sociedade. A cultura Local é bastante rica, por isso, o incentivo do ensino estimula o aluno a aprender e a descobrir mais sobre seu bairro e sua cidade, diminuindo, assim, a falta de interesse em conhecer e explorar o meio onde vive.”

EMENDA 6 AO SUBSTITUTIVO DE Nº AO PL 415/2012

Inserir estratégia à meta 3 (Anexo Único - PME) do Plano Municipal de Educação.

“Instituir o programa de bibliotecas virtuais para as escolas da rede municipal de ensino, visando assim, garantir acesso irrestrito do aluno ao banco virtual de livros, tornando dessa forma a leitura acessível e atrativa, através da Secretaria Municipal de Educação.”

Netinho de Paula

Vereador”

“JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o ensino da história e cultura dos bairros do município e da Cidade de São Paulo, tendo em vista a importância do tema para o aluno, quanto para a sociedade. A cultura local é bastante rica, por isso, o incentivo do ensino estimula o aluno a aprender e a descobrir mais sobre seu bairro e sua cidade, diminuindo, assim, a falta de interesse em conhecer e explorar o meio onde vive.”

EMENDA 7 AO SUBSTITUTIVO DE Nº AO PL 415/2012

Inserir estratégia à meta 3 (Anexo Único - PME) do Plano Municipal de Educação.

“Garantir ao aluno da Rede Municipal de Ensino acesso ao Centro para Criança e Adolescente, tendo como finalidade a participação em atividades extracurriculares em contra turno com o horário escolar, através da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.”

Netinho de Paula

Vereador”

“JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incentivar as atividades extracurriculares oferecidas pelo Centro para Criança e Adolescente e, também, para que sejam preenchidos os horários em que os alunos não estão realizando atividades escolares.”

EMENDA Nº 8, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 415/2012 do EXECUTIVO - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO,

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a alteração de texto da presente proposta conforme descrição abaixo:

O caput da META 1 passa a ter a seguinte redação:

“META 1.

Ampliar o investimento público em educação incorporando por acréscimo, quando da regulamentação federal, os recursos provenientes da previsão do financiamento da Educação determinado na Meta 20 do PNE, ressalvado o disposto no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.”

Sala das Sessões, em

Edir Sales

Vereadora.”

EMENDA Nº 9, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 415/2012 do EXECUTIVO - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO,

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a alteração de texto da presente proposta conforme descrição abaixo:

A estratégia 3.13 da META 3 passa a ter a seguinte redação:

“META 3.

(...)

3.13 Implementar a Educação em Direitos Humanos na Educação Básica, observando as diretrizes curriculares nacionais, da superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação e o disposto no artigo 237 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.”

Sala das Sessões, em

Edir Sales

Vereadora.”

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DE Nº 10 AO PL Nº 415/2012

“Inserir alterações no item 3.21 da meta 3 do Projeto de Lei nº 415/2012”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º fica alterado o item 3.21 da meta 3, passando a vigorar com a seguinte redação:

“3.21. Difundir propostas pedagógicas que incorporem conteúdos sobre sexualidade, diversidade quanto à orientação sexual, relações de gênero e identidade de gênero, por meio de ações colaborativas da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, dos Conselhos Escolares, equipes pedagógicas das Unidades Educacionais e sociedade civil”.

Sala das Comissões,

Juliana Cardoso

Vereadora.”

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº 11 PL Nº 415/2012

“Inserir alterações no item 3.17 da meta 3 do Projeto de Lei nº 415/2012”

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o item 3.17 da META 3, passando a vigorar com a seguinte redação:

“3.17 Desagregar, cruzar e analisar anualmente todos os indicadores educacionais com relação à renda, raça/etnia, sexo, campo cidade, deficiências e aprimorar o preenchimento do quesito raça/cor e do nome social, conforme o decreto municipal 51.180/10 no Censo Escolar de modo a conhecer e atuar de forma mais precisa em relação à permanência, transformações e desafios vinculados às desigualdades na educação”.

Sala das Comissões

Juliana Cardoso

Vereadora”

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DE Nº 12 PL Nº 415/2012

“Inserir alterações no item 7.4 da meta 7 do Projeto de Lei nº 415/2012”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica alterado o item 7.4 da META 7, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Fomentar a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero e étnico-racial, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.”

Sala das Comissões

Juliana Cardoso

Vereadora”

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DE Nº 13 PL Nº 415/2012

“Inserir alterações no item 3.20 da meta 3 do Projeto de Lei nº 415/2012”

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o item 3.20 da META 3, passando a vigorar com a seguinte redação:

“3.20. Promover ações contínuas de formação da comunidade escolar sobre sexualidade, diversidade, relações de gênero e Lei Maia da Penha nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, através da Secretaria Municipal de Educação e em parceria com Instituições de Ensino Superior e Universidades, preferencialmente públicas, e desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada de profissionais da educação, além de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado, visando a superar preconceitos, discriminação, violência sexista, homofóbica e transfóbica no ambiente escolar.”

Sala das Comissões

Juliana Cardoso

Vereadora”

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DE Nº 14 PL Nº 415/2012

“Insere alterações no item 3.19 da meta 3 do Projeto de Lei nº 415/2012”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica alterado o item 3.19 da META 3, passando a vigorar com a seguinte redação:

“3.19. Instaurar para as instituições escolares protocolo para registro e encaminhamento de denúncias de violências, preconceito e discriminações de raça/etnia, gênero e identidade de gênero, origem regional ou nacional, orientação sexual, deficiências, intolerância religiosa, entre outras, visando a fortalecer as redes de proteção de direitos previstas na legislação”.

Sala das Comissões

Juliana Cardoso

Vereadora”

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DE Nº 15 PL Nº 415/2012

"Insere alterações no item 3.15 da meta 3 do Projeto de Lei nº 415/2012"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o item 3.15 da META 3, passando a vigorar com a seguinte redação:

“3.15 Difundir propostas pedagógicas que incorporem conteúdos de direitos humanos, incluindo o enfrentamento ao racismo, ao sexismo, a violência de gênero e todas as formas discriminação, violência e preconceito, por meio de ações colaborativas com os Fóruns de Educação, Conselhos Escolares, equipes pedagógicas das Unidades Educacionais e da sociedade civil”.

Sala das Comissões

Juliana Cardoso

Vereadora”

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DE Nº 16 PL Nº 415/2012

"Insere alterações no item 6.5 meta 6 do Projeto de Lei nº 415/2012"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o item 6.5 da META 3, passando a vigorar com a seguinte redação:

“6.5. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero e étnico-racial, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão”.

Sala das Comissões

Juliana Cardoso

Vereadora”

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DE Nº 17 PL Nº 415/2012

“Insere alterações no item 5.4 da meta 5 do Projeto de Lei nº 415/2012”

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o item 5.4 da meta 5, passando a vigorar com a seguinte redação:

"5.4 Oferecer aos povos indígenas possibilidade de matrícula em centros de educação infantil nas suas especificidades e territórios”.

Sala das Comissões

Juliana Cardoso

Vereadora”

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DE Nº 18 PL Nº 415/2012

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, requiro que seja alterado o texto da Meta 1. (Anexo Único - PME), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Meta 1. Ampliar os recursos destinados à educação pública pelo município para, no mínimo, 35% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente das transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 5% (cinco por cento), no mínimo, em educação inclusiva, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001 e, por meio de regime de colaboração com o estado de São Paulo e a União, buscar a complementação de recursos financeiros para garantir a plena execução das metas e estratégias determinadas neste Plano e em consonância ao Plano Nacional de Educação."

Toninho Vespoli

Vereador”

“JUSTIFICATIVA

O financiamento é questão crucial para a implementação do Plano Municipal de Educação. Aprovar um Plano que não garanta recursos orçamentários é uma mera carta de intenções e não uma política de estado.

A gestão da prefeita Luiza Erundina elevou os recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) para, no mínimo, 30% das receitas provenientes de impostos, percentual superior ao que determina a Constituição. Em 2001, a gestão de Marta Suplicy aprovou nova elevação da vinculação de receitas para 31%, mas não mais destinados exclusivamente para MDE. O município passou a ser obrigado a investir no mínimo 25% em MDE e 6% em educação inclusiva. A redução dos recursos para MDE implica dificuldades para o município cumprir com suas obrigações assegurando uma educação pública de qualidade e atender a toda a demanda, em especial na educação infantil. Considerando a projeção da proposta orçamentária de 2015, a elevação estabelecida pela Meta 1 poderá significar um aporte de R\$ 870 milhões para MDE. Acréscimo modesto se considerar o tamanho dos desafios existentes, mas fundamental para alterar a situação da educação na rede municipal.

Assim, considerando a importância do município de São Paulo, sua capacidade de arrecadação e influência na política nacional devemos dar o exemplo contribuindo financeiramente para atingir a meta 20 do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/14).”

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DE Nº 19 PL Nº 415/2012

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, requeiro que seja inserido o item 1.9 (Anexo Único - PME), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.9 Combater de forma intransigente a sonegação e a renúncia fiscal para alcançar a plena capacidade de arrecadação da carga tributária e, quando concedido isenção ou subsídio fiscal, deverá haver compensação equivalente para a educação."

Toninho Vespoli

Vereador"

"JUSTIFICATIVA

O financiamento é questão crucial para a implementação do Plano Municipal de Educação. Aprovar um Plano que não garanta recursos orçamentários é uma mera carta de intenções e não uma política de estado.

A gestão da prefeita Luiza Erundina elevou os recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) para, no mínimo, 30% das receitas provenientes de impostos, percentual superior ao que determina a Constituição. Em 2001, a gestão de Marta Suplicy aprovou nova elevação da vinculação de receitas para 31%, mas não mais destinados exclusivamente para MDE. O município passou a ser obrigado a investir no mínimo 25% em MDE e 6% em educação inclusiva. A redução dos recursos para MDE implica dificuldades para o município cumprir com suas obrigações assegurando uma educação pública de qualidade e atender a toda a demanda, em especial na educação infantil. Considerando a projeção da proposta orçamentária de 2015, a elevação estabelecida pela Meta 1 poderá significar um aporte de R\$ 870 milhões para MDE. Acréscimo modesto se considerar o tamanho dos desafios existentes, mas fundamental para alterar a situação da educação na rede municipal.

Assim, considerando a importância do município de São Paulo, sua capacidade de arrecadação e influência na política nacional devemos dar o exemplo contribuindo financeiramente para atingir a meta 20 do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/14)."

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DE Nº 20 PL 415/2012

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento interno, requeiro que seja alterado o item 5, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Meta 5. Universalizar, até 2016, a Educação Infantil para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil na rede municipal direta de forma a atender toda a demanda efetiva da população de zero até 3 anos e 11 meses no prazo de cinco anos.

Acrescentar a estratégia:

- Realizar em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo processo censitário de demanda considerando as subprefeituras, as Diretorias Regionais de Educação - DRE e os setores educacionais como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda efetiva.

- Realizar processo de reincorporação dos Centros de Educação Infantil indiretos para responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Educação, de forma gradativa no prazo de cinco anos.

5.1 Investir em unidades públicas de Educação Infantil diretas, limitando-se o atendimento na rede conveniada, desde que assegurados os padrões de qualidade definidos pelo município, às matrículas realizadas até 2014."

Toninho Vespoli

Vereador"

"JUSTIFICATIVA

A educação de qualidade para todas as crianças é direito constitucional. Reconhece-se que a educação na primeira infância pode impactar a vida e a trajetória das pessoas na formação de hábitos, valores, conhecimentos e apropriação da cultura. Sendo assim, a melhora da educação da cidade de São Paulo deve passar, necessariamente, por um olhar atento ao atendimento das crianças na educação infantil.

Em 2013, o Tribunal de Justiça de São Paulo condenou o município a criar 150 mil novas vagas em educação infantil até 2016. A demanda bateu recorde com mais de 180 mil crianças na fila em 2014. A prefeitura tem feito a opção política de ampliação do atendimento pela rede conveniada. No ano de 2014, existiam 369 Centros de Educação Infantil com gestão direta contra 1.350 por convênio. Nesse segundo modelo, os profissionais recebem salários inferiores e não faltam relatos de unidades conveniadas que recorrem às famílias para complementarem seus recursos.

Portanto, a via do conveniamento é uma precarização do trabalho e do atendimento às crianças. Sendo assim, é fundamental que as estratégias do PME prevejam a ampliação da rede direta, congelamento da expansão dos convênios e reversão das unidades indiretas.”

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DE Nº 21 PL 415/2012

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno requero que seja alterado o item Meta 2. (Anexo Único - PME), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 2. Reduzir progressivamente, até o quinto ano da vigência deste Plano, a relação criança por professor(a) na rede municipal de ensino na seguinte proporção:

- a) Berçário I (0 a 11 meses): até 5 (cinco) crianças / 1 professor;
- b) Berçário II (1 ano a 1 ano e 11 meses): até 6 (seis) crianças / 1 professor;
- c) Mini - Grupo I (2 anos a 2 anos e 11 meses): até 8 (oito) crianças / 1 professor;
- d) Mini - Grupo II (3 anos a 3 anos e 11 meses): até 15 (quinze) crianças / 1 professor;
- e) Infantil I (4 anos a 4 anos e 11 meses): até 20 (vinte) crianças / 1 professor;
- f) Infantil II (5 anos a 5 anos e 11 meses): até 20 (vinte) crianças / 1 professor;
- g) Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental: até 20 (vinte) estudantes;
- h) Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental: até 25 (vinte e cinco) estudantes;
- i) No Ensino Médio: até (vinte e cinco) 25 estudantes;

j) Na Educação de Jovens e Adultos - EJA: até 20 (vinte) estudantes nas etapas de alfabetização e básica e até 25 (vinte e cinco) estudantes nas etapas complementar e final.

Em agrupamentos ou turmas em que haja inclusão de criança ou jovem com necessidades educacionais especiais haverá revisão dos limites acima determinados e prevalecerá a indicação da unidade educacional de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, após discussão e orientação do Centro de Formação e Apoio à Inclusão (CEFAI).”

Toninho Vespoli

Vereador”

“JUSTIFICATIVA

A educação de qualidade para todas as crianças é um ‘direito constitucional. Reconhece-se que a educação na primeira infância pode impactar a vida e a trajetória das pessoas na formação de hábitos, valores, conhecimentos e apropriação da cultura. Sendo assim, a melhora da educação da cidade de São Paulo deve passar, necessariamente, por um olhar atento ao atendimento das crianças na educação infantil.

Em 2013, o Tribunal de Justiça de São Paulo condenou o município a criar 150 mil novas vagas em educação infantil até 2016. A demanda bateu recorde com mais de 180 mil crianças na fila em 2014. A prefeitura tem feito a opção política de ampliação do atendimento pela rede conveniada. No ano de 2014, existiam 369 Centros de Educação Infantil com gestão direta contra 1.350 por convênio. Nesse segundo modelo, os profissionais recebem salários

inferiores e não faltam relatos de unidades conveniadas que recorrem às famílias para complementarem seus recursos. Portanto, a via do convênio é uma precarização do trabalho e do atendimento às crianças.

Sendo assim, é fundamental que as estratégias do PME prevejam a ampliação da rede direta, congelamento da expansão dos convênios e reversão das unidades indiretas.”

EMENDA 25 AO SUBSTITUTIVO DE Nº , AO PROJETO DE LEI 415/2012

Acrescenta as estratégias à Meta 3 no tocante à formação de crianças e jovens na temática da proteção animal.

3. XX. Difundir propostas pedagógicas que incorporem conteúdos sobre a Proteção e Defesa animal, com foco na formação de crianças e jovens e o desenvolvimento de práticas contra maus tratos aos animais como uma forma educativa integrada, contínua e permanente, nos termos Declaração de Cambridge sobre a Consciência nos animais, de 7 de julho de 2012, garantindo cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação na temática da Defesa e Proteção Animal.

3.XX. Oferecer nas escolas municipais alimentação orgânica e livre de crueldade animal, para as famílias que assim o quiserem, de acordo com o Conselho de Merenda Escolar - CAE conforme Decreto nº 52.089 de 19 de janeiro de 2011, Portaria nº 576 de 30 de maio de 2012.

Eliseu Gabriel

Vereador”

“JUSTIFICATIVA

É imprescindível que neste século formemos crianças e jovens para a sensibilidade em relação ao direito dos animais de modo a formar cidadãos que os defendam nos próximos anos desse milênio, evitando qualquer tipo de crueldade, desrespeito e maus tratos aos mesmos.”

EMENDA 28 AO SUBSTITUTIVO DE Nº 28 AO PROJETO DE LEI Nº 415/2012

Altera o a Meta 1 quanto ao percentual de recursos para a educação nos termos da LDB.

META 1. Garantir os recursos destinados à educação pública pelo município ampliando de 25% (vinte e cinco por cento) para 27% (vinte e sete por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente das transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em até 05 anos da vigência deste Plano e 6% (seis por cento), no mínimo, em educação inclusiva, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001, e, por meio de regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, buscar a complementação de recursos financeiros para garantir a plena execução das metas e estratégias determinadas neste Plano e em consonância ao Plano Nacional de Educação.

1.5. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a manutenção atualizada de portal eletrônico de transparência e a capacitação dos membros do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação, dos Colegiados Regionais de Representantes de Conselho de Escola - CRECEs, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS, previsto pela Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e o Conselho de Merenda Escolar - CAE conforme Decreto nº 52.089 de 19 de janeiro de 2011, Portaria nº 576 de 30 de maio de 2012.

1.6. Assegurar a ampliação e autonomia na utilização dos recursos descentralizados repassados para as escolas, considerando:

d) Assegurar reformas de médio e grande porte, bem como serviços de manutenção sistemáticos e periódicos ouvidas as Diretorias Regionais de Educação - DREs e realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

Eliseu Gabriel

Vereador”

“JUSTIFICATIVA

Só será possível a implementação do presente plano se ocorrer aumento real de investimento na educação do proveniente das transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino em separado dos 6% no que tange à educação inclusiva.””

EMENDA 30 AO SUBSTITUTIVO DE Nº 30 AO PROJETO DE LEI Nº 415/2012

Insere estratégias à Meta 10, relativamente à educação de jovens e adultos, especialmente ao programa MOVA/SP.

10.XX Os equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, incluindo as modalidades de EJA (EJA Regular, EJA Modular, CIEJA, EJA e Mundo do Trabalho, MOVA/SP)

10.XX Promover estudos e ações para o permanente aprofundamento e aperfeiçoamento dos coletivos de educadores do MOVA_SP, em atendimento aos objetivos centrais deste Programa, qual seja o combate ao analfabetismo existente entre jovens e adultos na cidade de São Paulo, proporcionando o atendimento daqueles que não tiveram acesso, não tiveram acesso a continuidade de estudos no ensino fundamental I (de primeira a quarta séries), ou que a tiveram de modo insuficiente ou insatisfatório.

10.XX A Secretaria Municipal de Educação manterá permanentemente os Fóruns Municipais e os Fóruns Regionais do MOVA/SP envolvendo parceiros e colaboradores do MOVA/SP, configurando-se como instâncias de diálogo, planejamento, formação e avaliação do programa, em conformidade com a Lei Municipal 14058/05, Art. 3º., e § Único.

Eliseu Gabriel

Vereador Líder do PSB”

“JUSTIFICATIVA

O movimento de educação popular MOVA, tem contribuído em grande parte para a erradicação do analfabetismo nas periferias da cidade de São Paulo, realizando importante trabalho no acolhimento da população que não teve acesso à escola em idade própria.”

EMENDA Nº 31, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 415/2012

Pela presente emenda e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão do inciso XIII ao art. 2º, com a seguinte redação:

“ Art. 2º.....

.....

XIII - promoção do direito dos pais e dos tutores de que seus filhos e pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.”

Edir Sales

EduardoTuma

Ricardo Nunes

Vereadores”

“JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa reconhecer no processo de educação o papel dos pais e tutores, ausentes do Plano Municipal de Educação proposto, conforme disposto no art. 12, item 4, da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, promulgada pelo Decreto nº 678 de 6 de novembro de 1992.”

EMENDA 38, AO PROJETO DE LEI N.º 415/2012, DO EXECUTIVO

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro seja adicionada uma nova estratégia na Meta 3 do Anexo Único do projeto de lei nº 415/2012, onde couber.

“Anexo único do Projeto de lei nº 415/2012:

.....

Meta 3.....

Estratégia 3.33 - O Plano Municipal de Educação deve garantir o atendimento ao disposto no artigo 203 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Juliana Cardoso.

Vereadora e Líder da Bancada do PT”.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DE Nº 39, AO PROJETO DE LEI 415/2012

“Insere alterações a meta 3 do projeto de lei nº 415/2012 o texto a seguir onde couber”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Implementar a Educação em Direitos Humanos na Educação Básica e as ações educacionais previstas no Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, observando diretrizes curriculares nacionais.

Sala das Comissões

Juliana Cardoso.

Vereadora

Líder da Bancada do PT”.

EMENDA Nº 40 APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 415/2012

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO acrescentar onde couber o item a seguir à Meta 5 do Anexo Único do Projeto de Lei nº 415/2012.

Fica acrescentado onde couber, na Meta 5, com a seguinte redação:

"Assegurar transporte gratuito das crianças para as escolas, para fins de garantir a frequência.

MARIO COVAS NETO

VEREADOR - PSDB”

“JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda visa o aprimoramento do Plano Municipal da Educação, com a intenção de assegurar o transporte gratuito das crianças para as escolas, em consonância com a legislação já existente, lembrando que além de se estimular a construção de escolas é necessário criar instrumentos para que as crianças frequentem a escola.

As dificuldades das mães que trabalham fora de casa para levar os filhos às escolas são muito grandes, de modo que a presente emenda vem suprir essa necessidade.”

EMENDA Nº 49 APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 415/2012

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, REQUEIRO a inclusão, onde couber das seguintes disposições:

Altera o ITEM 1.5 DO PL 415/2012

1.5. Destinar adicionalmente ao percentual mínimo obrigatório fixado neste PME para manutenção e desenvolvimento do ensino a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do Art. 214 da Constituição Federal.

CLAUDIO FONSECA

VEREADOR - PPS"

EMENDA Nº 50, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 415/2012

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, REQUEIRO a inclusão, onde couber das seguintes disposições:

Altera a Meta 2 para :

META 2. Reduzir progressivamente, até o quinto ano da vigência deste Plano, a relação criança por professor(a) na rede municipal de ensino na seguinte proporção:

- a) Berçário I (0 a 11 meses): até 5 (cinco) crianças / 1 professor;
- b) Berçário II (1 ano a 1 ano e 11 meses): até 6 (seis) crianças /1 professor;
- c) Minigrupo I (2 anos a 2 anos e 11 meses): até 8 (oito) crianças /1 professor;
- d) Minigrupo II (3 anos a 3 anos e 11 meses), até 15 (quinze) crianças /1 professor;
- e) Infantil I (4 anos a 4 anos e 11 meses): até 20 (vinte) crianças /1 professor;
- f) Infantil II (5 anos a 5 anos e 11 meses): até 20 (vinte) crianças /1 professor;
- g) do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental: até 20 (vinte) estudantes;
- h) do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental: até 25 (vinte e cinco) estudantes;
- i) no Ensino Médio: até (vinte e cinco) 25 estudantes;

j) na Educação de Jovens e Adultos - EJA: até 20 (vinte) estudantes nas etapas de alfabetização e básica e até 25 (vinte e cinco) estudantes nas etapas complementar e final. Em agrupamentos ou turmas em que haja inclusão de criança ou jovem com necessidades educacionais especiais haverá revisão dos limites acima determinados e prevalecerá a indicação da unidade educacional de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, após discussão e orientação do Centro de Formação e Apoio à Inclusão (CEFAI).

Estratégias:

2.1 -

2.2.....

2.3.....

2.4. A construção de novas Unidades Escolares resultará obrigatoriamente de Planejamento entre Prefeitura de S. Paulo e Governo do Estado para o atendimento das demandas considerando-se as competências e responsabilidades de cada ente Federado.

2.5. Investidura nos cargos das carreiras que compõem o Quadro dos Profissionais de Educação do Ensino Municipal por meio de concursos, respeitando-se o disposto nas Leis nº11229/92; nº11;434/93 e 14660/07 em quantidade suficiente para atender esta meta.

CLAUDIO FONSECA
VEREADOR -PPS”

**EMENDA Nº 51, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº
415/2012**

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, REQUEIRO a inclusão, onde couber das seguintes disposições:

Altera a Meta 4 para:

META 4

Valorizar os profissionais de educação integrantes das carreiras do magistério e de apoio operacional, técnico e administrativo das redes de educação básica, em especial da rede municipal de ensino, através de política permanente de formação e valorização salarial que gradativamente, até o terceiro ano de vigência deste PME, eleva os valores de seus padrões iniciais de vencimentos até a equiparação ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, respeitando- se os dispositivos de desenvolvimento através de enquadramentos por Promoção, Evolução, Progressão e Acesso. garantir uma política de formação continuada.

Estratégias:

4.1 - Aplicar política permanente de valorização dos profissionais da educação, da rede municipal de ensino de forma a equiparar seus padrões de vencimentos iniciais ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente até o 4o ano de vigência do PME, com base nas informações do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE - e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, garantindo a negociação com as entidades sindicais e o cumprimento dos direitos de quinquênios, sexta- parte e de enquadramentos por Evolução Funcional, Promoção, Progressão e Acesso.

4.3 - Estabelecer na rede municipal de ensino, respeitada a realização anual de concurso de remoção, mecanismos de incentivo à permanência dos professores e equipe técnica nas unidades educacionais, garantindo o desenvolvimento e a continuidade do trabalho pedagógico coletivo.

4.4 - Estabelecer, de forma gradual e opcional para o profissional da educação da rede municipal, durante a vigência do PME, o cumprimento da jornada de trabalho em uma única unidade educacional, garantindo: opção de ingresso, remuneração compatível e, no mínimo, um terço da jornada do professor de educação infantil; educação infantil e fundamental- I, educação fundamental II e Médio, para atividades extraclasse, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

4.5 - Garantir o ingresso na Jornada Especial Integral de Formação (JEIF) a todas as professoras e a todos os professores da rede municipal de ensino que por ela optarem.

4.6 -

4.7

4.8 -

4.9 -

4.10 -

4.11 -

.....

4.14 - Substituir até 2020, os serviços terceirizados nas Unidades Educacionais por quadro de profissionais concursados.

CLAUDIO FONSECA
VEREADOR - PPS”

**EMENDA Nº 52, APRESENTADA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº
415/2012.**

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, REQUEIRO a inclusão, onde couber das seguintes disposições:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de São Paulo - PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do Art. 11, §4º do Art. 5º, Art. 70 e Art.71, todos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no § 3º do Art. 200 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

CLAUDIO FONSECA

VEREADOR - PPS

“Justificativa

Por se tratar de questão estratégica para a educação, já no primeiro artigo, não pode deixar de ser citado parâmetros legais também quanto a imputação de crime de responsabilidade à comprovada negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, e o que se caracteriza como verbas de manutenção e desenvolvimento de ensino.

CLÁUDIO FONSECA

VEREADOR-PPS”

**EMENDA Nº 53, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº
415/2012.**

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, REQUEIRO a inclusão, onde couber das seguintes disposições:

Altera o Art. 4º - As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ter como referência, o orçamento anual da cidade, as vinculações legais de receitas destinadas à educação; o Plano Diretor Estratégico da Cidade e os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Claudio Fonseca

Vereador - PPS”

EMENDA Nº 54 APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 415/2012

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, REQUEIRO a inclusão, onde couber das seguintes disposições:

Altera a Meta 1 contida no PL 415/2012 para:

META 1. Aplicar anualmente no mínimo 30% (trinta por cento) das receitas correntes líquidas resultantes de impostos e proveniente das transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e 5% (cinco por cento), no mínimo, em educação inclusiva, nos termos do Art. 30 da Lei Municipal nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001.

1.1 - A diferença entre os percentuais a que se refere o art.208 da Lei Orgânica do Município e art. 3º da Lei Municipal 13.245, de 26 de dezembro de 2001 e o estabelecido na Meta 1 deste PME, será obrigatoriamente superada no prazo de cinco anos a partir da vigência desta Lei.

Claudio Fonseca

Vereador - PPS”

EMENDA Nº 55 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 415/2012

Pelo presente e na forma de art. 271 do Regimento Interno, requeiro que seja inserido onde couber:

ANEXO ÚNICO

...

Meta 1.

...

1.7 - Assegurar a ampliação e autonomia na utilização dos recursos descentralizados repassados para as escolas, considerando:

...

. Criação de programa específico para a aquisição de uniforme escolar;

...

Sala das Sessões em

PAULO FRANGE

Vereador”

“JUSTIFICATIVA

A propositura se presta a fortalecer os instrumentos e mecanismos que assegurem a utilização dos recursos públicos aplicados em educação, utilizando um conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, que são indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem.

Além de definir critérios para distribuição dos recursos dirigidos à educação ao longo do decênio, formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.”

EMENDA Nº 56 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 415/2012

Pelo presente e na forma de art. 271 do Regimento Interno, requeiro que seja inserido onde couber:

ANEXO ÚNICO

...

Meta 1.

...

1.7 - Assegurar a ampliação e autonomia na utilização dos recursos descentralizados repassados para as escolas, considerando:

...

. Criação de programa específico para a contratação de transporte escolar;

...

Sala das Sessões em

PAULO FRANGE

Vereador”

“JUSTIFICATIVA

A propositura se presta a fortalecer os instrumentos e mecanismos que assegurem a utilização dos recursos públicos aplicados em educação, utilizando um conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, que são indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem.

Além de definir critérios para distribuição dos recursos dirigidos à educação ao longo do decênio, formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.”

EMENDA Nº 57 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 415/2012

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento interno, requeiro que seja inserido onde couber:

ANEXO ÚNICO

...

Meta 1.

...

1.7 - Assegurar a ampliação e autonomia na utilização dos recursos descentralizados repassados para as escolas, considerando:

...

. Criação de programa específico para a aquisição de CESTA PEDAGÓGICA, programa complementar de formação dos educadores profissionais docentes e especialistas da educação básica da Rede Oficial de Ensino do Município de São Paulo, que será composta por um acervo de livros de natureza pedagógica, cultural ou literária e publicados em língua portuguesa;

...

Sala das Sessões em

PAULO FRANGE

Vereador”

“JUSTIFICATIVA

A propositura se presta a fortalecer os instrumentos e mecanismos que assegurem a utilização dos recursos públicos aplicados em educação, utilizando um conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, que são indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem.

Além de definir critérios para distribuição dos recursos dirigidos à educação ao longo do decênio, formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.”

EMENDA Nº 58 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 415/2012

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento interno, requeiro que seja inserido onde couber:

ANEXO ÚNICO

...

Meta 1.

...

1.7 - Assegurar a ampliação e autonomia na utilização dos recursos descentralizados repassados para as escolas, considerando:

...

. Criação de programa específica para a aquisição de material escolar;

...

Sala das Sessões em

Paulo Frange

Vereador”

“JUSTIFICATIVA

A propositura se presta a fortalecer os instrumentos e mecanismos que assegurem a utilização dos recursos públicos aplicados em educação, utilizando um conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, que são indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem.

Além de definir critérios para distribuição dos recursos dirigidos à educação ao longo do decênio, formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.”

EMENDA Nº 59 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 415/2012

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento interno, requeiro que seja inserido onde couber:

ANEXO ÚNICO

...

Meta 1.

...

1.7 - Assegurar a ampliação e autonomia na utilização dos recursos descentralizados repassados para as escolas, considerando:

...

. Criação de programa específica para a aquisição de alimentação escolar adequada para a faixa etária;

...

Sala das Sessões em

Paulo Frange

Vereador”

“JUSTIFICATIVA

A propositura se presta a fortalecer os instrumentos e mecanismos que assegurem a utilização dos recursos públicos aplicados em educação, utilizando um conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, que são indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem.

Além de definir critérios para distribuição dos recursos dirigidos à educação ao longo do decênio, formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.”

EMENDA Nº 60 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 415/2012

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento interno, requeiro que seja inserido onde couber:

ANEXO ÚNICO

...

Meta 1.

...

1.7 - Assegurar a ampliação e autonomia na utilização dos recursos descentralizados repassados para as escolas, considerando:

...

. Criação de programa específico para a aquisição de CESTA PEDAGÓGICA, programa complementar de formação dos educadores profissionais docentes e especialistas da educação básica da Rede Oficial de Ensino do Município de São Paulo, que será composta por um acervo de livros de natureza pedagógica, cultural ou literária e publicados em língua portuguesa;

. Criação de programa específico para a aquisição de alimentação escolar adequada para a faixa etária;

. Criação de programa específico para a aquisição de material escolar;

. Criação de programa específico para a aquisição de uniforme escolar;

. Criação de programa específico para a contratação de transporte escolar;

...

Sala das Sessões em

PAULO FRANGE

Vereador”

“JUSTIFICATIVA

A propositura se presta a fortalecer os instrumentos e mecanismos que assegurem a utilização dos recursos públicos aplicados em educação, utilizando um conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, que são indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem.

Além de definir critérios para distribuição dos recursos dirigidos à educação ao longo do decênio, formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.”

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DE Nº 67 AO PROJETO DE LEI Nº 415/2012

Inserir estratégia à Meta 4, relativamente à valorização dos gestores escolares.

4.XX. Promover a política de valorização dos Gestores Escolares da rede municipal de ensino de forma a equiparar seus rendimentos aos professores em jornada integral.

Eliseu Gabriel

Vereador Líder do PSB”

“JUSTIFICATIVA

Os Gestores educacionais acabam sendo prejudicados em função da sua jornada de 40 horas, por não permitir espaço de formação e ganho equivalente ao professor em jornada integral.”

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 415/12 – RETIRADAS

EMENDA 41 AO SUBSTITUTIVO DE Nº PROJETO DE LEI Nº 415/2012

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requeiro a inclusão do inciso XIII ao art. 1º, do Projeto de Lei 415/12, com seguinte redação:

Art. 1º

XIV - Implantação do Programa de Atendimento Pedagógico Hospitalar no município de São Paulo.

Aurélio Nomura

Vereador PSDB”

“JUSTIFICATIVA

A Emenda pretende efetivar o teor da Lei n.º 15.886/2013, que Estabelece Diretrizes para o Programa Pedagógico Hospitalar para Crianças e Adolescentes Hospitalizados, garantindo o direito constitucional à educação, quando a hospitalização é de longa permanência.”

EMENDA Nº 42, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 415/2012

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO acrescentar onde couber o item a seguir à Meta 3 do Anexo Único do Projeto de Lei nº 415/2012.

Fica acrescentado onde couber, na Meta 3, com a seguinte redação:

“Promover a implantação do Programa de Atendimento Pedagógico Hospitalar para Crianças e Adolescentes que se encontrem hospitalizados, com a realização de atividades multidisciplinares neste período.”

AURÉLIO NOMURA”

“VEREADOR - PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda visa o aprimoramento do Plano Municipal da Educação, com a intenção de que seja implantada em toda a rede pública, o Programa Pedagógico Hospitalar para Crianças e Adolescentes Hospitalizados, com a realização de atividades multidisciplinares para casos de crianças e adolescentes em tratamento médico hospitalar por longo período, a fim de que não percam o contato com as atividades educacionais.”

**EMENDA Nº 43, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº
415/2012**

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão do inciso XIII ao art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

XIII - promoção do direito dos pais e dos tutores de que seus filhos e pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.”

“JUSTIFICATIVA

A emenda visa reconhecer no processo de educação o papel dos pais e tutores, ausentes do Plano Municipal de Educação proposto, conforme disposto no art. 12, item 4, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, promulgada pelo Decreto n.º 678, de 6 de novembro de 1992.

ANDREA MATARAZZO

VEREADOR - PSDB”

**EMENDA Nº 44, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº
415/2012**

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a alteração da Meta 1 constante do Anexo Único, que passa a ter a seguinte redação, mantendo-se os demais itens constantes das Estratégias da referida meta:

“META 1.

Ampliar o investimento público em educação incorporando por acréscimo, quando da regulamentação federal, os recursos provenientes do financiamento da Educação determinado na meta 20 do PNE, objetivando o atendimento ao disposto no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.”

“JUSTIFICATIVA

A emenda visa adequar o dispositivo citado da Lei Orgânica do Município de São Paulo ao conteúdo da Meta, que trata de recursos para aplicação e investimento em educação. O correto dispositivo da LOM é o art. 208. Espera-se com isso alcançar a melhor técnica legislativa.

ANDREA MATARAZZO

VEREADOR - PSDB”

**EMENDA Nº 45, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº
415/2012**

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a alteração da Estratégia 3.13 da Meta 3 constante do Anexo Único, que passa a ter a seguinte redação:

“META 3

Implementar a Educação em Direitos Humanos na Educação Básica com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, em consonância com o inciso III do art. 2º do Plano Nacional de Educação, aprovado na forma da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014.”

JUSTIFICATIVA

A emenda visa adotar diretriz fixada no inciso III do art. 2º do Plano Nacional de Educação, cuja redação é fruto de amplo debate no Congresso Nacional e de consultas

públicas conduzidas pelo Poder Executivo. Referido dispositivo estabelece como diretriz a promoção da cidadania e a erradicação de todas as formas de discriminação, o que deve ser observado pelo Plano Municipal de Educação. Ademais, cabe lembrar que a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, é norma geral fixada pela União, cabendo aos Municípios a sua observância.

Andrea Matarazzo
Vereador - PSDB”

EMENDA Nº46, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 415/2012

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO acrescentar o seguinte item à Meta 4 do Anexo Único do Projeto de Lei nº 415/2012.

Fica acrescentado seguinte item onde couber na Meta 4, com a seguinte redação:

“Assegurar aos profissionais vinculados à rede pública de Educação a oportunidade de realizar intercâmbios, visando o aperfeiçoamento profissional, compreendido como educacional, cultural e científico, por meio de ações de cooperação internacional.”

Andrea Matarazzo
Vereador - PSDB”

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda visa o aprimoramento do Plano Municipal da Educação, ferramenta importante que traça os rumos educacionais nos próximos dez anos na cidade de São Paulo.”

EMENDA Nº 47, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI 415/2012

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO acrescentar onde couber o item a seguir à Meta 3 do Anexo Único do Projeto de Lei nº 415/2012.

Fica acrescentado onde couber, na Meta 3, com a seguinte redação:

“Apoiar o desenvolvimento da educação na cidade de São Paulo e sua inserção dentro do contexto internacional alinhando o padrão do sistema de educação pública aos padrões internacionais e buscando em longo prazo um aprimoramento ao resultado do Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)”.

Andrea Matarazzo
Vereador - PSDB”
“JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda visa o aprimoramento do Plano Municipal da Educação, ferramenta importante que traça os rumos educacionais nos próximos dez anos na cidade de São Paulo.”

EMENDA Nº 48, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI 415/2012

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO acrescentar onde couber o item a seguir à Meta 3 do Anexo Único do Projeto de Lei nº 415/2012.

Fica acrescentado onde couber o seguinte item à Meta 3, com a seguinte redação:

“Proporcionar àqueles que foram alunos da rede pública municipal oportunidades de intercâmbio mediante concessão de bolsa e edital público de seleção”.

Andrea Matarazzo

Vereador - PSDB”

“JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda visa o aprimoramento do Plano Municipal da Educação, ferramenta importante que traça os rumos educacionais nos próximos dez anos na cidade de São Paulo.”

EMENDA Nº 32, SUBSTITUTIVO DE Nº AO PROJETO DE LEI Nº 415/2012

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, requeiro a inclusão do inciso XIII ao art. 1º, do Projeto de Lei 415/12, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

XIV - Implantação do Programa de Atendimento Pedagógico Hospitalar no município de São Paulo.

Edir Sales

Vereadora

Ricardo Nunes

Vereador”

“JUSTIFICATIVA

A Emenda pretende efetivar o teor da Lei nº 15.886/2013, que Estabelece Diretrizes para o Programa Pedagógico Hospitalar para Crianças e Adolescentes Hospitalizados, garantindo o direito constitucional à educação, quando a hospitalização é de longa permanência.”

EMENDA Nº 33, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 415/2012

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro seja inserida, onde couber, às estratégias da Meta 5 constantes do Anexo Único, a seguinte redação:

“META 5

(...) À Rede indireta e conveniada, será garantida condição igualitária com a rede direta quanto aos recursos humanos, financeiros e materiais, abrangendo salário, formação continuada, assessoria técnica e pedagógica.”

Edir Sales

Vereadora

Ricardo Nunes

Vereador”

“JUSTIFICATIVA

A emenda visa proporcionar ampla e igualitária condição com a rede direta, considerando princípio de razoabilidade e do interesse em garantir os direitos educacionais das crianças.”

EMENDA Nº 34, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 415/2012.

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a alteração da Meta 5 e da Estratégia 5.1 constantes do Anexo Único, que passam a ter a seguinte redação:

“META 5.

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e assegurar a universalização da educação infantil de forma a atender a demanda de 0 (zero) até 3 (três) anos e 11 (meses) no prazo de cinco anos.

Estratégias:

5.1. Investir na ampliação da oferta de educação infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 meses) na rede direta, indireta e conveniada com qualidade e eficiência.”

Edir Sales

Vereadora

Eduardo Tuma

Vereador

Ricardo Nunes

Vereador”

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como principal objetivo a garantia de atenção à infância o aprender a ser e a conviver, oferecendo condições para a construção e troca dos diferentes saberes e novas aprendizagens próprias do espaço educacional.

EMENDA Nº 35, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 415/2012

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a alteração da Estratégia 3.13 da Meta 3 constante do Anexo Único, que passa a ter a seguinte redação:

“META 3.

Implementar a Educação em Direitos Humanos na Educação Básica com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, em consonância com o inciso III do art. 2º do Plano Nacional de Educação, aprovado na forma da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.”

Edir Sales

Vereadora

Ricardo Nunes

Vereador”

“JUSTIFICATIVA

A emenda visa adotar diretriz fixada no inciso III do art. 2º do Plano Nacional de Educação, cuja redação é fruto de amplo debate no Congresso Nacional e de consultas públicas conduzidas pelo Poder Executivo. Referido dispositivo estabelece como diretriz a promoção da cidadania e a erradicação de todas as formas de discriminação, o que deve ser observado pelo Plano Municipal de Educação. Ademais, cabe lembrar que a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, é norma geral fixada pela União, cabendo aos Municípios a sua observância.”

EMENDA Nº 36, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 415/2012

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a alteração da Estratégia 2.1 da Meta 2 constante do Anexo Único, que passa a ter a seguinte redação:

“META 2.

2.1. Na educação infantil que atende crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e no ensino fundamental a proporção educando/docente deverá garantir o atendimento nos seguintes termos:

- a) Infantil I - 25 (vinte e cinco) crianças/1 (um) educador
- b) Infantil II - 25 (vinte e cinco) crianças/1 (um) educador
- c) Ciclo de alfabetização compreendendo do 1º ao 3º anos iniciais do ensino fundamental - 26 (vinte seis) educandos;
- d) Ciclo Interdisciplinar compreendendo do 4º ao 6º anos do ensino fundamental - 28 (vinte e oitos) educandos;
- e) Ciclo Autoral compreendendo do 7º ao 9º anos finais do ensino fundamental - 30 (trinta) educandos;
- f) Educação de Jovens e Adultos - EJA - 30 (trinta) educandos;
- g) Escola Municipal de Educação Bilingue para Surdos - EMEBS - educação infantil - 6 (seis) crianças e no ensino fundamental - 8 (oito) educandos;

2.2. Na educação infantil, que atende crianças de zero a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, a proporção educando/docente deverá garantir o atendimento nos seguintes termos:

- a) Berçário I - 7 (sete) crianças/1 (um) educador;
- b) Berçário II - 9 (nove) crianças/1 (um) educador;
- c) Mini Grupo I - 12 (doze) crianças /1 (um) educador
- d) Mini Grupo II - 25 (vinte cinco) crianças / 1 (um) educador.”

Edir Sales

Vereadora

Ricardo Nunes

Vereador”

“JUSTIFICATIVA

A emenda visa adotar procedimentos para a diminuição do número de alunos por sala de aula em todas as séries para a melhoria dos resultados das aprendizagens, o constante aprimoramento da qualidade de ensino além de proporcionar uma convivência prazerosa entre educandos e adultos da escola.”

EMENDA Nº 37, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 415/2012.

Pela presente emenda e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a alteração da Meta 1 constante do Anexo Único, que passa a ter a seguinte redação, mantendo-se os demais itens constantes das Estratégias da referida meta:

“META 1.

Ampliar o investimento público em educação, para aplicar no mínimo 33% (trinta e três) por cento da receita do município, incorporando por acréscimo, quando da regulamentação federal, os recursos provenientes do financiamento da Educação determinado na Meta 20 do PNE, objetivando o atendimento ao disposto no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.”

Edir Sales

Ricardo Nunes

Eduardo Tuma

Vereadores”

“JUSTIFICATIVA

A emenda visa adequar o dispositivo citado da Lei Orgânica do Município de São Paulo ao conteúdo da Meta, que trata de recursos para a aplicação e investimento em educação. O correto dispositivo da LOM é o art. 208. Espera-se com isso alcançar a melhor técnica legislativa.”

EMENDA 22 AO SUBSTITUTIVO DE Nº AO PROJETO DE LEI Nº 415/2012

Altera a Meta 7 para dar nova redação à meta 7.10, relativamente ao atendimento do ensino médio técnico na cidade de São Paulo.

Meta 7. Estimular a universalização, até 2016, do atendimento escolar público e gratuito para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

7.10 Implantar, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, uma Escola Técnica de Agroecologia e Manejo sustentável da fauna e flora, no Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável, previsto no Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo, Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, Art. 190, V, de modo a formar profissionais com competências e habilidades visando a preservação do Meio Ambiente, tais como: educação ambiental nas APAS da região com vistas a conservação dos ecossistemas, manejo sustentável da Mata Atlântica na produção de alimentos orgânicos, proteção dos mananciais, combate a extinção de espécies da biodiversidade local, bem como a manutenção do clima na cidade.

Eliseu Gabriel

Vereador”

JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor apontou uma região da cidade de São Paulo com a vocação de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável, o que justifica a implantação de uma escola rural de agroecologia para formação de jovens comprometidos com essa causa no extremo sul da cidade de São Paulo.

Em última análise, formando em última trabalhadores da área ambiental na própria comunidade onde está inserida.”

EMENDA 23 AO SUBSTITUTIVO DE Nº AO PROJETO DE LEI Nº 415/2012

Altera o artigo 10 acrescenta §§ 1º e 2º.

Art. 10º. O Plano Municipal de Educação da Cidade de São Paulo abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

§1º. Será criada, no prazo de seis meses contados da entrada em vigor desta lei, uma Comissão Municipal de Articulação Interfederativa, com o objetivo de pactuar as ações de colaboração técnica e financeira para o atendimento da demanda e a melhoria da qualidade, nos termos do Plano Municipal de Educação da Cidade de São Paulo e respeitadas as incumbências estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§2º. A Comissão de Articulação Interfederativa de que trata o parágrafo anterior desenvolverá e publicará, no prazo de 1 (um) ano, plano articulado de trabalho para a implementação, em regime de colaboração e respeitadas as atribuições legais de cada ente federado, do presente Plano Municipal de Educação da Cidade de São Paulo, atualizando-o permanentemente para acompanhamento da sociedade e do Fórum Municipal de Educação.

Eliseu Gabriel

Vereador”

JUSTIFICATIVA

É imprescindível que em um Plano Municipal para 10 anos de educação não se mencione a cooperação interfederativa, bem como, a colaboração técnico e financeira entre estado e união para a melhoria da qualidade.”

EMENDA 24 AO SUBSTITUTIVO DE Nº AO PROJETO DE LEI Nº415/2012

Altera os incisos do artigo 2º e dá outras providências

Art. 2º. São diretrizes do PME:

.....

IV - melhoria da qualidade de ensino, incluindo a Educação Integral;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção da educação em direitos humanos, com respeito à diversidade e sustentabilidade socioambiental;

VII - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação pública, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;

IX - valorização dos profissionais de educação;

X - difusão dos princípios da equidade e do respeito a dignidade da pessoa humana e combate a qualquer forma de violência;

XI - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam;

.....

XIII - Desenvolver políticas voltadas para a superação da exclusão, evasão e repetência escolares, que vise à articulação entre ciclos/etapas de aprendizagem e a continuidade do processo educativo, considerando o respeito às diferenças e as desigualdades entre as (os) estudantes.

Eliseu Gabriel

Vereador

JUSTIFICATIVA

A educação integral deve ser ministrada na escola de tempo integral de modo a favorecer a qualidade de educação às crianças.”

EMENDA 26 AO SUBSTITUTIVO DE Nº AO PROJETO DE LEI Nº 415/2012

Altera a redação da Meta 3 e da estratégia 3.16, no que diz respeito ao combate da violência nas escolas.

META 3. Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem.

3.16. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à formação de educadores, pais e Comunidade Escolar, para a implementação da Lei nº 14.492/07, bem como da detecção das causas da violência extraescolares, como a presença de pontos de vendas de drogas a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

Eliseu Gabriel

Vereador”

“JUSTIFICATIVA

E fundamental a implementação da Lei 14.492 de 2007 que estipula a área escolar de segurança no perímetro da escola, que garante a participação da escola, da comunidade, do comércio, dos pais, professores e alunos e conselho de escola na gestão do espaço escolar e de seu entorno para garantia da segurança dos estudantes.”

EMENDA 27 AO SUBSTITUTIVO DE Nº AO PROJETO DE LEI Nº415/2012

Altera a Meta dois, relativamente à proporção ao número de alunos por professor em cada agrupamento desde a educação à educação de jovens e adultos.

META 2. Buscar a redução na relação educando/docente na educação infantil (que atende crianças de zero a três anos e 11 meses), após assegurado o atendimento da demanda registrada, na vigência do PME. Até assegurar o atendimento da demanda registrada a relação educando/docente não excederá as proporções atuais.

2.1 Buscar-se-ão as seguintes proporções:

- a) Berçário I (0 a 11 meses): até 6 (seis) crianças /1 professor;
- b) Berçário II (1 ano a 1 ano e 11 meses): até 8 (oito) crianças / 1 professor;
- c) Mini - Grupo I (2 anos a 2 anos e 11 meses): até 10 (dez) crianças / 1 professor;
- d) Mini - Grupo II (3 anos a 3 anos e 11 meses): até 15 (quinze) crianças / 1 professor;
- e) Infantil I (4 anos a 4 anos e 11 meses): até 20 (vinte) crianças / 1 professor;
- f) Infantil II (5 anos a 5 anos e 11 meses): até 20 (vinte) crianças / 1 professor;
- g) Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental: até 20 (vinte) estudantes;
- h) Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental: até 30 (trinta) estudantes;
- i) No Ensino Médio: até (trinta) 30 estudantes;

j) Na Educação de Jovens e Adultos - EJA: até 20 (vinte) estudantes nas etapas de alfabetização e básica e até 25 (vinte e cinco) estudantes nas etapas complementar e final.

Em agrupamentos ou turmas em que haja inclusão de criança ou jovem com necessidades educacionais especiais haverá revisão dos limites acima determinados e prevalecerá a indicação da unidade educacional de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, após discussão e orientação do Centro de Formação e Apoio à Inclusão (CEFAI).

Eliseu Gabriel

Vereador”

“JUSTIFICATIVA

Para uma educação de qualidade e aliado à Meta 1 de financiamento, faz-se necessário a redução do número de alunos por sala na garantia de um melhor trabalho e atendimento às crianças e jovens.”

EMENDA 29 AO SUBSTITUTIVO DE Nº AO PROJETO DE LEI Nº 415/2012

Altera o artigo 12 para inserir a importância da avaliação do diagnóstico sobre a implementação das metas, destacando a participação do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de São Paulo, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação coordenarão o processo de elaboração da proposta de PME, que deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil e posteriormente encaminhada pelo Poder Executivo.

Eliseu Gabriel

Vereador”

“JUSIFICATIVA

Não é possível realizar acompanhamento de um Plano Municipal de educação sem acompanhamento sistemático e avaliação do atingimento das metas em prazos de médio a longo prazo.”

EMENDA Nº 61 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 415/2012

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, requeiro que seja inserido onde couber:

ANEXO ÚNICO

...

Meta 1.

...

1.6 - Assegurar a ampliação e autonomia na utilização dos recursos descentralizados repassados para as escolas, considerando:

...

. Criação de programa específico para a aquisição de CESTA PEDAGÓGICA, programa complementar de formação dos educadores profissionais docentes e especialistas da educação básica da Rede Oficial de Ensino do Município de São Paulo, que será composta por um acervo de livros de natureza pedagógica, cultural ou literária e publicados em língua portuguesa;

...

Sala das Sessões em

PAULO FRANGE

Vereador”

“JUSTIFICATIVA

A propositura se presta a fortalecer os instrumentos e mecanismos que assegurem a utilização dos recursos públicos aplicados em educação, utilizando um conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, que são indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem.

Além de definir critérios para distribuição dos recursos dirigidos à educação ao longo do decênio, formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.”

EMENDA nº 62 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 415/2012

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, requeiro que seja inserido onde couber:

ANEXO ÚNICO

...

Meta 1.

...

1.6 - Assegurar a ampliação e autonomia na utilização dos recursos descentralizados repassados para as escolas, considerando:

...

. Criação de programa específico para a aquisição de material escolar;

...

Sala das Sessões em

Paulo Frange

Vereador”

“JUSTIFICATIVA

A propositura se presta a fortalecer os instrumentos e mecanismos que assegurem a utilização dos recursos públicos aplicados em educação, utilizando um conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, que são indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem.

Além de definir critérios para distribuição dos recursos dirigidos à educação ao longo do decênio, formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.”

EMENDA Nº 63 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 415/2012

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, requeiro que seja inserido onde couber:

ANEXO ÚNICO

...

Meta 1.

...

1.6 - Assegurar a ampliação e autonomia na utilização dos recursos descentralizados repassados para as escolas, considerando:

...

. Criação de programa específico para a contratação de transporte escolar;

...

Sala das Sessões em

PAULO FRANGE

Vereador”

“JUSTIFICATIVA

A propositura se presta a fortalecer os instrumentos e mecanismos que assegurem a utilização dos recursos públicos aplicados em educação, utilizando um conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, que são indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem.

Além de definir critérios para distribuição dos recursos dirigidos à educação ao longo do decênio, formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.”

EMENDA Nº 64 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 415/2012

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, requeiro que seja inserido onde couber:

ANEXO ÚNICO

...

Meta 1.

...

1.6 - Assegurar a ampliação e autonomia na utilização dos recursos descentralizados repassados para as escolas, considerando:

...

. Criação de programa específico para a aquisição de CESTA PEDAGÓGICA, programa complementar de formação dos educadores profissionais docente e especialistas da educação básica da Rede Oficial de Ensino do Município de São Paulo, que será composta por um acervo de livros de natureza pedagógica, cultural ou literária e publicados em língua portuguesa;

. Criação de programa específico para a aquisição de alimentação escolar adequada para a faixa etária;

. Criação de programa específico para a aquisição de material escolar;

. Criação de programa específico para a aquisição de uniforme escolar;

. Criação de programa específico para a contratação de transporte escolar;

...

Sala das Sessões em

PAULO FRANGE

Vereador”

“JUSTIFICATIVA

A propositura se presta a fortalecer os instrumentos e mecanismos que assegurem a utilização dos recursos públicos aplicados em educação, utilizando um conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, que são indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem.

Além de definir critérios para distribuição dos recursos dirigidos à educação ao longo do decênio, formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.”

EMENDA nº 65 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 415/2012

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, requeiro que seja inserido onde couber:

ANEXO ÚNICO

...

Meta 1.

...

1.6 - Assegurar a ampliação e autonomia na utilização dos recursos descentralizados repassados para as escolas, considerando:

...

. Criação de programa específico para a aquisição de uniforme escolar;

...

Sala das Sessões em

Paulo Frange

Vereador”

“JUSTIFICATIVA

A propositura se presta a fortalecer os instrumentos e mecanismos que assegurem a utilização dos recursos públicos aplicados em educação, utilizando um conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, que são indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem.

Além de definir critérios para distribuição dos recursos dirigidos á educação ao longo do decênio, formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.”

EMENDA nº 66 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 415/2012

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, requeiro que seja inserido onde couber:

ANEXO ÚNICO

...

Meta 1.

...

1.6 - Assegurar a ampliação e autonomia na utilização dos recursos descentralizados repassados para as escolas, considerando:

...

. Criação de programa específico para a aquisição de alimentação escolar adequada para a faixa etária

...

Sala das Sessões em

Paulo Frange

Vereador

JUSTIFICATIVA

A propositura se presta a fortalecer os instrumentos e mecanismos que assegurem a utilização dos recursos públicos aplicados em educação, utilizando um conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, que são indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem.

Além de definir critérios para distribuição dos recursos dirigidos á educação ao longo do decênio, formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/10/2015, p. 102-106

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.